



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 791, DE 5 DE JULHO 1984**

Cria a gratificação de Risco de Vida no âmbito da Polícia Civil do Estado do Acre.

**Data de Criação**

05/07/1984

**Data de Publicação**

10/07/1984

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3889, de 10/07/1984

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Gratificação

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 791, DE 5 DE JULHO DE 1984

Cria a gratificação de risco de vida no âmbito da Polícia Civil do Estado do Acre.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a gratificação de risco de vida no âmbito da Polícia Civil do Estado do Acre.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata este artigo, constituir-se-á de um adicional de trinta por cento, calculado sobre o vencimento base do servidor policial.

**Art. 2º** A gratificação de risco de vida de que trata o art. 1º, refere-se, especificamente, aos policiais civis que se acharem no pleno exercício de suas funções.

**Art. 3º** Perderá a gratificação de risco de vida, o servidor policial, enquanto estiver à disposição de outra Entidade, de direito público ou privado, no exercício de atividade não inerente à segurança pública.

**Art. 4º** A gratificação de risco de vida será paga com efeito retroativo a 1º de maio de 1984.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 5 de julho de 1984, 96º da República, 82º do Tratado de Petrópolis e 23º do Estado do Acre.

**NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre